



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.078, DE 29 DE JUNHO DE 2022

. Publicado no DOE nº 13.316, de 30 de junho de 2022

Altera o Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-I. ...

...

§ 4º A pedido do contribuinte, poderá ser autorizado o uso parcial de até trinta por cento do saldo credor não homologado.

...” (NR)

“Art. 44-J. ...

...

Parágrafo único. Na hipótese de indicação de parcelas vincendas de que trata o inciso IV do **caput**, estas serão amortizadas da última para a primeira, desde que haja saldo disponível de crédito acumulado suficiente para liquidação integral de cada parcela.” (NR)

“Art. 44-N. ...

§ 1º ...

I - será aberto, de imediato, ordem de serviço para verificação dos saldos credores, devendo o procedimento ser concluído no prazo de seis meses, prorrogável por igual período;

...” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 008, de 1998:

I - os incisos I e II do § 4º do art. 44-I, com redação dada pelo Decreto nº 11.077, de 28 de junho de 2022;



ESTADO DO ACRE

II - o § 5º do art. 44-I, com redação dada pelo Decreto nº 11.077, de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de junho de 2022.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE